

C — **Decisão.** — 7 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide não declarar a inconstitucionalidade das normas dos artigos 3.º, n.º 3, e 7.º, na sua aplicação conjugada, e também com o anexo I e o mapa III do anexo II do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro.

Lisboa, 6 de Dezembro de 2005. — *Benjamim Rodrigues* (relator) — *Rui Manuel Moura Ramos* — *Gil Galvão* — *Bravo Serra* — *Maria Helena Brito* — *Maria João Antunes* — *Mário José de Araújo Torres* — *Vitor Gomes* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beza* (vencida quanto ao conhecimento) — *Carlos Pamplona de Oliveira* (vencido, conforme declaração junta) — *Artur Maurício*.

Declaração de voto

Pronunciei-me no sentido do não conhecimento porque entendo que era a esse resultado que deveria ter conduzido a fundamentação que levou ao julgamento de não inconstitucionalidade: a norma questionada, interpretada com o sentido que o acórdão lhe atribuiu, que se me afigura correcto, não conduz aos efeitos que o requerente considera constitucionalmente inaceitáveis, mas não coincide com a que o mesmo requerente identificou como objecto do pedido. — *Maria dos Prazeres Pizarro Beza*.

Declaração de voto

Em meu entender, as normas em apreço não são inconstitucionais, tal como se afirma no acórdão.

No entanto, essas normas foram apreciadas com um sentido normativo diverso daquele que é identificado no pedido, e que conduziria à sua desconformidade constitucional. Por esse motivo, depois de corrigir o sentido normativo impugnado, o Tribunal, em meu entender, deveria ter-se recusado a conhecer do pedido, pois na execução dessa tarefa acabou por conhecer de normas substancialmente diversas das que constituem o objecto do pedido. — *Carlos Pamplona de Oliveira*.

Acórdão n.º 131/2006/T. Const. — Processo n.º 150/2006. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e o Partido Popular (CDS-PP) requereram ao Tribunal Constitucional em 14 de Fevereiro de 2006, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto), a apreciação e «anotação da coligação» que adopta a sigla e o símbolo constantes do documento a fl. 17, anexo ao requerimento do pedido, bem como a denominação «Por Ti Famalicão».

Alegam os requerentes que a referida coligação eleitoral visa concorrer à Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Famalicão na eleição intercalar de 23 de Abril de 2006.

2 — O requerimento está assinado pelo secretário-geral do PPD/PSD e pelo secretário-geral do CDS-PP, cujas assinaturas se encontram reconhecidas nessas qualidades, e vem instruído com um acordo autárquico subscrito por representantes dos dois Partidos de 27 de Janeiro de 2006 (a fls. 7 e 8), com o extracto da acta da reunião da comissão política nacional do PPD/PSD de 7 de Fevereiro de 2006 e o extracto da acta da reunião da comissão política nacional do CDS-PP de 10 de Fevereiro de 2006, nas quais constam as deliberações dos mencionados órgãos no sentido da constituição de uma coligação eleitoral cuja apreciação e anotação se pretende, e com menção da denominação, sigla e do símbolo da coligação, a preto e branco.

3 — De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto (Lei dos Partidos Políticos), as coligações e frentes para fins eleitorais regem-se pelo disposto na Lei Eleitoral.

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto), podem ser apresentadas listas para a eleição dos órgãos das autarquias locais por «coligações de partidos constituídas para fins eleitorais».

A constituição da coligação deve constar de documento subscrito por representantes dos órgãos competentes dos partidos e, pelo menos, até ao 65.º dia anterior ao da realização da eleição deve ser comunicada ao Tribunal Constitucional, mediante junção do documento referido e com menção das respectivas denominação, sigla e símbolo, para efeitos de apreciação e anotação (cf. n.º 2 do artigo 17.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais).

Estabelece ainda a mesma lei, no n.º 3 do artigo 17.º, que «a sigla e o símbolo devem reproduzir rigorosamente o conjunto dos símbolos e siglas de cada um dos partidos que as integram».

4 — Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 103.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, compete ao Tribunal Constitucional «apreciar a legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações para fins eleitorais bem como a sua identidade ou semelhança com as

de outros partidos, coligações ou frentes e proceder à respectiva anotação».

5 — Tendo as eleições intercalares para a Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Famalicão sido marcadas para o dia 23 de Abril de 2006 por despacho do governador civil do distrito de Braga (artigo 15.º, n.º 3, da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais) de 23 de Novembro de 2005, o requerimento é tempestivo.

Consultados os registos arquivados neste Tribunal, verifica-se que a deliberação de constituir a coligação foi tomada pelos órgãos estatutariamente competentes de ambos os Partidos e que os subscritores do requerimento têm poderes para o apresentar.

A denominação, sigla e símbolo da coligação em referência não incorrem em qualquer ilegalidade, considerando, nomeadamente, quer o artigo 51.º, n.º 3, da Constituição da República Portuguesa quer o artigo 12.º, n.ºs 1 a 3, da Lei Orgânica n.º 2/2003, não se confundindo com os correspondentes elementos de outros partidos ou de coligações constituídas por outros partidos.

O símbolo e a sigla são compostos pelo conjunto dos símbolos e siglas dos Partidos que integram a coligação, em reprodução rigorosa e integral.

6 — Em face do exposto, decide-se:

- Nada haver que obste a que a coligação constituída pelo Partido Social-Democrata (PPD/PSD) e o Partido Popular (CDS-PP) adopte a denominação «Por Ti Famalicão», a sigla PPD/PSD-CDS-PP e o símbolo constante do anexo ao presente acórdão, com o objectivo de concorrer à Assembleia de Freguesia de Vila Nova de Famalicão na eleição dos titulares desse órgão autárquico a realizar no dia 23 de Abril de 2006;
- Determinar a anotação da referida coligação.

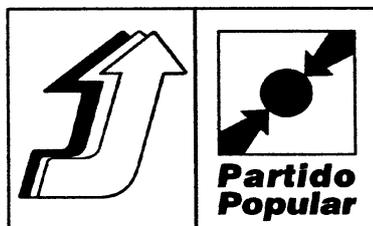
Lisboa, 15 de Fevereiro de 2006. — *Maria Fernanda dos Santos Palma Pereira* — *Benjamim Silva Rodrigues* — *Mário José de Araújo Torres* — *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

ANEXO

Denominação — «Por Ti Famalicão».

Sigla — PPD/PSD-CDS-PP.

Símbolo:



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 5079/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior de Magistratura de 14 de Fevereiro de 2006, no uso dos poderes que lhe foram subdelegados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 25 de Maio de 2005:

Dr. João Gonçalves Marques, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Évora — cessada, a seu pedido, a comissão de serviço que vinha exercendo como inspector judicial no Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a partir de 2 de Março de 2006.

16 de Fevereiro de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 5080/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 17 de Fevereiro de 2006, no uso de competência delegada:

Dr. Fernando Monteiro Casimiro, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Fevereiro de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 5081/2006 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril, alterada pela Lei n.º 30/96, de 14 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 6.º

do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda a colaboração ao meu gabinete de Mário Augusto Cardoso.

Este despacho produz efeitos a partir do próximo dia 15 de Fevereiro.

14 de Fevereiro de 2006. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.

Despacho n.º 5082/2006 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, nomeio chefe de secção de Processos do quadro de pessoal da Provedoria de Justiça Carlos Alberto da Silva Gambetta, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, do Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, precedendo concurso interno geral de acesso.

16 de Fevereiro de 2006. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 314/2006. — Por despacho de 14 de Dezembro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Joana Conduto Vieira dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2005, pelo período de seis anos, prorrogáveis por um biénio, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 140.

3 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 315/2006. — Por despachos de 3 de Fevereiro de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado António Carlos Marmeleira Vinagre — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 22 de Fevereiro de 2006.

Licenciado Pedro Manuel Maia de Oliveira Martins Calado — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Educação da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2006.

9 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 316/2006. — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Luís de Brito Janeiro — autorizada a renovação do contrato como assistente convidado, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 12 de Fevereiro de 2006.

10 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Rectificação n.º 335/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 12 951/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 9 de Junho de 2005, referente a António Fernando Caldeira Lagem Abrantes, rectifica-se que onde se lê «requisitado para exercer funções como equiparado a professor-adjunto em regime de exclusividade» deve ler-se «requisitado para exercer funções como equiparado a professor-adjunto em regime de tempo integral sem exclusividade».

8 de Fevereiro de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Reitoria

Edital n.º 95/2006 (2.ª série). — 1 — O Doutor Adriano Lopes Gomes Pimpão, professor catedrático e reitor da Universidade do Algarve, faz saber que, pelo prazo de 30 dias a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital no *Diário da República*, se encontra

aberto concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-coordenador para a Escola Superior de Tecnologia para provimento de uma vaga existente na área científica de Engenharia Civil, grupo disciplinar de Planeamento e Arquitectura, com incidência em Planeamento Territorial, do quadro do pessoal docente do ensino superior politécnico da Universidade do Algarve.

2 — Ao concurso poderão apresentar-se:

- Os professores-coordenadores de outra escola superior politécnica da área científica e grupo disciplinar para que é aberto o concurso;
- Os professores-coordenadores da mesma ou de outra escola de área científica e grupo disciplinar considerados pelo conselho científico como afim daqueles para que é aberto o concurso;
- Os professores-adjuntos da área científica e grupo disciplinar para que é aberto o concurso ou de área e grupo afim com três ou mais anos de bom e efectivo serviço na categoria;
- Os candidatos habilitados com o grau de doutor ou equivalente na área científica para que é aberto o concurso;
- Os equiparados a professor-coordenador ou a professor-adjunto da mesma ou de outra escola da área e grupo para que é aberto o concurso ou de grupo disciplinar ou área afim e que satisfaçam as condições habilitacionais e com pelo menos três anos de bom e efectivo serviço.

3 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao reitor da Universidade do Algarve, Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, podendo ser entregue pessoalmente na reitoria, sita na mesma morada, ou remetido pelo correio com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3.1 — No requerimento deverão constar as seguintes indicações:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e local de nascimento;
- Estado civil;
- Categoria profissional;
- Qualidade em que concorre face ao n.º 2 do presente edital;
- Residência;
- Telefone;
- Graus académicos.

4 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer uma das alíneas do n.º 2;
- Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- Seis exemplares da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, ou seis exemplares da tese de doutoramento no caso dos candidatos habilitados com o doutoramento;
- Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no *curriculum vitae*;
- Certificado do registo criminal;
- Atestado médico de onde conste que o interessado não sofre de doença contagiosa e que possui a robustez física e o perfil psicológico indispensáveis para o exercício do cargo;
- Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar, se for o caso;
- Fotocópia do bilhete de identidade.

4.1 — Os candidatos que se apresentem habilitados com o doutoramento na área para que é aberto o concurso e os que tenham sido aprovados em mérito absoluto em anterior concurso para professor-coordenador são dispensados da apresentação da dissertação a que se refere a alínea d) do n.º 4.

4.2 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Algarve ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas f) a i) do n.º 4 desde que os mesmos existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

4.3 — Os candidatos não incluídos no número anterior podem substituir a apresentação dos documentos a que aludem as alíneas f) a i) do n.º 4 por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma delas.

5 — A reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

O preceituado nos números anteriores encontra fundamento legal nos artigos 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho,